



na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais”.

Segundo a Manifestação apresentada pela Coordenadoria de Licitação, a participação da **Empresa Individual ISABEL FERREIRA - CPF: 939.423.899-91** importou em diligências, apresentação de documentos, bem como sua respectiva análise pela Coordenadoria e Setor Técnico, além de outras medidas correlatas para analisar a aceitabilidade de propostas, prolongando o tempo de sessão, retardando a conclusão do processo licitatório.

Por todo o exposto, acolho o Parecer AJAP/TJ (SEI nº 1491410) adotando-o como minhas próprias razões de decidir, determinando que seja aplicada a **penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado do Amazonas e descredenciamento no SICAF no prazo de 02 (dois) meses**, com fundamento no art. 7.º da Lei n. 10.520/2002.

À SECEX para publicação desta decisão. Após, à COLIC para providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do TJ/AM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2024**. Objeto: Aquisição de Containers de lixo e Paletes para atendimento da Divisão de Patrimônio e Material e Subcomitê de Logística Sustentável, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do processo administrativo nº 2023/000049954-00.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 48.256.518/0001-17** no menor preço por item, no valor de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) para o Item 1 e R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para o item 2**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 1583773 e 1583783 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Estadual n.º 47.133/2023, o Decreto Federal n.º 3.555/2000, a Resolução n.º 64/2023 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do procedimento licitatório;

II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

III – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para a retirada da Nota de Empenho;

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 16 de maio de 2024.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 012/2024**. Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais/insumos para a manutenção predial corretiva e preventiva das unidades do Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, decorrente do processo administrativo nº 2024/000002974-00.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **A S DE BRITO COMERCIO DE TINTAS E SERVICOS DE OBRAS E LAVANDERIA LTDA, CNPJ: 17.278.134/0001-71** no menor preço global, no valor de **R\$ 174.364,61 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 1583969 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Estadual n.º 47.133/2023, o Decreto Federal n.º 3.555/2000, a Resolução n.º 64/2023 TJAM e demais legislações pertinentes,